

Nesta Edição

■ Interesse Geral da Indústria

Limites da receita bruta anual de enquadramento de MPEs	
PLS-C 418/2011 - Sen. Paulo Bauer (PSDB/SC)	3
Nulidade das cláusulas abusivas no CDC	
PL 1807/2011 - Dep. Francisco Araújo (PSL/RR).....	3
Garantia do direito a suspensão temporária da prestação de serviços continuados	
PL 1844/2011 - Dep. Carmen Zanotto (PPS/SC).....	3
Obrigatoriedade de oferta de vagas gratuitas de educação profissional e tecnológica pelas entidades do Sistema S	
PL 1772/2011 - Dep. Chico Lopes (PCdoB/CE).....	4
Regulamentação do Lobby na Câmara dos Deputados	
PRC 14/2011 - Dep. Mendes Ribeiro Filho (PMDB/RS).....	4
Ampliação do prazo de adesão ao Regime Especial de pagamento de precatórios	
PEC 63/2011 - Sen. Valdir Raupp (PMDB/RO) e (outro(s) Sr(s). Senador(es)	5
Procedimento Sumaríssimo na Justiça do trabalho.	
PL 1790/2011 - Dep. Valtenir Pereira (PSB/MT)	5
Adicional de Insalubridade aplicado ao salário base do trabalhador.	
PL 1540/2011 - Dep. Paulo Pereira da Silva Dep. (PDT/SP).....	5
Contribuição Sindical	
PL 1689/2011 - Dep. Walter Tosta - PMN/MG (PMN/MG).....	6
Percentual de deficientes físicos nas empresas.	
PL 1653/2011 - Dep. Laercio Oliveira (PSDB/SE)	6
Aviso Prévio Proporcional	
PL 1730/2011 - Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ)	7
Concessão de Férias.	
PLS 369/2011 - Sen. Ana Rita (PT/ES)	7
Regime de autorização para exploração de portos secos	
PLS 374/2011 - Sen. Ana Amélia (PP/RS)	7

Extinção da cobrança da RGR	
PLS 372/2011 - Sen. Ana Amélia (PP/RS) e outro(s) Sr(s). Senador(es)	9
Autorização para a União retomar os portos fluviais delegados a estados ou municípios	
PLS 362/2011 - Sen. Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)	10
Concessão da exploração de aeroportos	
PLS 360/2011 - Sen. Vital do Rêgo (PMDB/PB)	10
Informação ao consumidor sobre os tributos incidentes no preço dos produtos ou serviços	
PL 1795/2011 - Dep. Danilo Forte (PMDB/CE)	12
Informação obrigatória na Nota Fiscal quanto à incidência de tributos	
PLS 425/2011 - Sen. Casildo Maldaner (PMDB/SC)	12

■ Interesse Setorial

Proibição de venda de produtos derivados de nicotina a crianças e adolescentes	
PLS 357/2011 - Sen. Blairo Maggi (PR/MT)	13
Dispositivos obrigatórios de neutralização de radiações emitidas por aparelhos celulares	
PL 1704/2011 - Dep. Jorge Tadeu Mudalen (DEM/SP)	13
Inclusão dos veículos automotores e seus componentes na logística reversa	
PL 1862/2011 - Dep. Décio Lima (PT/SC)	13
Percentual mínimo de peças nacionais nos veículos automotores.	
PL 1770/2011 - Dep. Vicentinho (PT/SP).....	14
Tipificados como crime a importação e a comercialização de brinquedos que não observem os imperativos de segurança estabelecidos	
PL 1688/2011 - Dep. Antônio Roberto (PV/MG).....	14
Alteração da Jornada de Trabalho	
PLS 378/2011 - Sen. Lindbergh Farias (PT/RJ).....	14

Acompanhe o dia-a-dia dos projetos no LEGISDATA

■ Interesse Geral da Indústria

Regulamentação da Economia

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Limites da receita bruta anual de enquadramento de MPEs.

PLS-C 418/2011 - Sen. Paulo Bauer (PSDB/SC), que “Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para atualizar os limites de enquadramento no Simples Nacional”.

Altera os valores limítrofes para que uma empresa possa ser enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Microempresa - altera de R\$ 240.000,00 para R\$ 360.000,00 a receita bruta anual máxima para que uma empresa possa ser considerada microempresas.

Empresa de Pequeno Porte - altera de R\$ 2.400.000,00 para R\$ 3.600.000,00 a receita bruta anual máxima para que uma empresa possa ser considerada como de pequeno porte.

Promove o ajuste das demais referências aos novos valores.

Tabelas - Reajusta as tabelas referentes à partilha do simples nacional - comércio, indústria, serviços e locação de bens móveis e serviços.

Relação de Consumo

Nulidade das cláusulas abusivas no CDC

PL 1807/2011 - Dep. Francisco Araújo (PSL/RR), que “Acrescenta parágrafo ao art. 51 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, para permitir ao julgador declarar, de ofício, a nulidade das cláusulas abusivas”.

Altera o Código de Defesa do Consumidor (CDC) para estabelecer que as nulidades das cláusulas abusivas poderão ser reconhecidas pelo Juiz, de ofício, independentemente de provocação das partes, inclusive nos contratos bancários.

Garantia do direito a suspensão temporária da prestação de serviços continuados

PL 1844/2011 - Dep. Carmen Zanotto (PPS/SC), que “Acresce o Art. 20 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Código de defesa do Consumidor, garantindo o direito a suspensão temporária da prestação de serviços continuados”.

Obriga o fornecedor de serviço de prestação continuada ou assemelhado como internet, telefonia, televisão por assinatura, água, energia elétrica, entre outros, a fornecer suspensão temporária do serviço prestado em virtude de necessidade do consumidor. Não pode essa obrigação ser condicionada a qualquer dever do consumidor que gere a ele prejuízo de qualquer natureza. O serviço pode ser requerido uma vez a cada 12 meses, salvo disposição em contrário que beneficie o consumidor.

Estabelece prazo para a suspensão temporária - mínimo de sete e máximo de 120 dias - e para solicitação da suspensão - até 48 horas antes do início do período da suspensão, salvo disposição contratual que beneficie o consumidor.

Questões Institucionais

Obrigatoriedade de oferta de vagas gratuitas de educação profissional e tecnológica pelas entidades do Sistema S

PL 1772/2011 - Dep. Chico Lopes (PCdoB/CE), que "Altera os Decretos-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, que "cria o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários (SENAI)"; nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, que "dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial"; nº 9.403, de 25 de junho de 1946, que "atribui à Confederação Nacional da Indústria o encargo de criar, organizar e dirigir o Serviço Social da Indústria"; e, Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, que "atribui à Confederação Nacional do Comércio o encargo de criar e organizar o Serviço Social do Comércio"; a fim de definir percentual da Receita Líquida de Contribuição Compulsória a ser destinada para oferta de vagas gratuitas de educação profissional e tecnológica".

A partir de 2015, entidades do Sistema S da Indústria e do Comércio (SENAI; SESI; SESC; e SENAC) deverão aplicar 50% da receita de contribuição compulsória líquida em educação profissional e tecnológica, em vagas gratuitas, preenchidas por seleção pública e prioridade de atendimento para estudantes egressos da rede pública de ensino, com idade entre 16 e 28 anos.

Regulamentação do Lobby na Câmara dos Deputados

PRC 14/2011 - Dep. Mendes Ribeiro Filho (PMDB/RS), que "Acrescenta art. 259-A ao Regimento Interno, criando novos credenciamentos junto à Câmara dos Deputados".

Regula o "lobby" na Câmara dos Deputados, propondo alterações no Regimento Interno da Casa.

Credenciamento - as pessoas jurídicas de direito privado, diretamente ou através de prestadora de serviços, poderão requerer credenciamento junto à Mesa Diretora da Casa para acompanhamento de matérias legislativas e, eventualmente, prestar esclarecimentos e informações técnicas específicas à Câmara, através de suas Comissões, às Lideranças, aos Deputados e ao órgão de assessoramento institucional. No requerimento de credenciamento deverá constar o campo temático de interesse do agente privado, no caso de se representar diretamente, ou a relação de empresas ou entidades, com os respectivos campos de interesse, no caso de empresa prestadora de serviços, devendo ser disponibilizada para consulta pública relação dos credenciados e dos representados, se for o caso.

Representante - as pessoas jurídicas credenciadas poderão indicar um representante que será responsável perante a Casa por todas as informações que prestar ou opiniões que emitir quando solicitadas pela Mesa, por Liderança, Comissão ou Deputado. Os agentes privados credenciados poderão fornecer aos Relatores, aos membros das Comissões, às Lideranças, aos Deputados interessados e ao órgão de assessoramento legislativo, exclusivamente subsídios de caráter técnico, documental e informativo. Ato da Mesa regulará o credenciamento e as condições em que os agentes privados serão recebidos em audiências concedidas nas Comissões, nas Lideranças, pelos Deputados e pelo órgão de assessoramento institucional.

Ampliação do prazo de adesão ao Regime Especial de pagamento de precatórios

PEC 63/2011 - Sen. Valdir Raupp (PMDB/RO) e outro(s) Sr(s). Senador(es), que "Altera a redação do art. 3º da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, para ampliar o prazo de adesão ao regime especial de precatório até a data de 31 de dezembro de 2012".

Amplia o prazo de adesão ao Regime Especial de pagamento de precatórios, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/ 2009 (art. 97 do ADCT), para 31 de dezembro de 2012.

OBS: O prazo estabelecido na Emenda 62, para a adesão dos entes federados, Estados, Distrito Federal e Municípios ao Regime Especial, encerrou no dia 10 de março de 2010.

Legislação Trabalhista

Justiça do Trabalho

Procedimento Sumaríssimo na Justiça do trabalho.

PL 1790/2011 - Dep. Valtenir Pereira (PSB/MT), que "Altera o caput do art. 852-A da Consolidação das Leis do Trabalho para aumentar o valor do limite máximo das causas submetidas ao procedimento sumaríssimo no âmbito da Justiça do Trabalho".

Altera a CLT, mudando de 40 para 60 salários mínimos o teto do procedimento sumaríssimo para os dissídios individuais.

Adicionais

Adicional de Insalubridade aplicado ao salário base do trabalhador.

PL 1540/2011 - Dep. Paulo Pereira da Silva Dep. (PDT/SP), que "Altera o art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943".

Altera dispositivo da CLT dispondo que o exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecido pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção do adicional respectivamente de quarenta por cento, vinte por cento e dez por cento do salário do empregado, salvo critério mais vantajoso fixado em instrumento coletivo, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

A alteração proposta consiste na substituição dos percentuais fixados sobre o salário-mínimo, por percentuais fixados sobre o salário do empregado ou outro critério mais vantajoso previsto em convenção coletiva ou acordo coletivo.

Organização Sindical e Contribuição

Contribuição Sindical

PL 1689/2011 - Dep. Walter Tosta - PMN/MG (PMN/MG), que “Altera o inciso III, do artigo 580, da Consolidação das Leis do Trabalho”.

Dispõe que a contribuição sindical será recolhida de uma só vez, anualmente, e consistirá, para as empresas, numa importância proporcional ao capital social, registrado nas respectivas juntas comerciais ou órgãos equivalentes, mediante a aplicação de alíquotas previstas em tabela progressiva.

Observação: A proposição legislativa substitui a expressão empregadores, por empresas.

Relações Individuais do Trabalho

Percentual de deficientes físicos nas empresas.

PL 1653/2011 - Dep. Laercio Oliveira (PSDB/SE), que “Institui aplicabilidade ao quadro administrativo da empresa contratante ou mediante frente de serviço dos percentuais referidos no art. 93, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991”.

Dispõe sobre um novo dimensionamento para o cumprimento dos percentuais legais de contratação de pessoa reabilitada ou deficiente habilitado. A partir da publicação da presente lei, as empresas contratantes, para preencher os requisitos legais, poderão dimensionar os percentuais legais com base no seu quadro de empregados designados para sua administração ou considerar, para tal dimensionamento, cada uma de suas frentes de serviço de forma individualizada.

O Art. 93 da Lei nº 8.213/91, estabelece que a empresa com 100 ou mais empregados está obrigada a preencher de 2 a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência.

Aviso Prévio Proporcional

PL 1730/2011 - Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ), que "Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre o aviso prévio proporcional".

Altera a CLT, dispondo que não havendo prazo estipulado, a parte que sem justo motivo, quiser rescindir o contrato deverá avisar a outra da sua resolução com a antecedência mínima de:

I - trinta dias aos que tenham até 12 (doze) meses de serviço na empresa;

II - dez dias somados ao prazo estipulado (30 dias), para cada ano de serviço a partir do 13º mês de serviço.

Concessão de Férias.

PLS 369/2011 - Sen. Ana Rita (PT/ES), que "Altera o caput do art. 136 da CLT, para determinar que a concessão de férias do trabalhador seja precedida de consulta pelo empregador sobre a data de seu gozo".

Altera a CLT para que o momento da concessão das férias seja aquele que atenda aos interesses do trabalhador e as necessidades do trabalho, além de determinar que o empregado seja consultado sobre o momento em que deseja gozá-las.

Infraestrutura

Regime de autorização para exploração de portos secos

PLS 374/2011 - Sen. Ana Amélia (PP/RS), que "Dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, as obrigações dos responsáveis por locais e recintos alfandegados, a autorização para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Centro Logístico e Industrial Aduaneiro; modifica a legislação aduaneira, alterando as Leis nºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 9.019, de 30 de março de 1995, 9.069, de 29 de junho de 1995, 9.716, de 26 de novembro de 1998, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e os Decretos-Leis nºs 37, de 18 de novembro de 1966, 1.455, de 7 de abril de 1976, e 2.472, de 1º de setembro de 1988; e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.472, de 1º de setembro de 1988, e da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e dá outras providências".

Dispõe sobre a abertura dos chamados portos secos (denominados no projeto como Centro Logístico Industrial Aduaneiro - CLIA) mediante o regime de autorização, substituindo o regime atual de concessões e permissões. Estabelece regras para instalação e funcionamento desses recintos alfandegados, para a movimentação e a armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação e a prestação de serviços conexos.

Condições para outorga da autorização - a autorização para exploração de CLIA será outorgada a estabelecimento de pessoa jurídica constituída no país que satisfaça às seguintes condições: (i) possua patrimônio líquido mínimo, cujo valor será definido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB); (ii) seja proprietária, titular do domínio útil ou comprove ser titular de direito que lhe garanta pelo prazo mínimo de 10 anos a utilização do imóvel onde funcionará o CLIA; e (iii) apresente anteprojeto ou projeto do CLIA previamente aprovado pela autoridade municipal, quando situado em área urbana, e pelo órgão responsável pelo meio ambiente, na forma das legislações específicas.

Impossibilidade de outorga da autorização - não será outorgada a autorização à empresa que tenha praticado ou participado de atividades fraudulentas na área tributária e de comércio exterior, conforme apurado em decisão judicial ou administrativa que não esteja sendo objeto de recurso recebido com efeito suspensivo, e à empresa que mantenha em seu quadro societário pessoa física ou jurídica que tenha tido participação em estabelecimento enquadrado nas situações acima descritas.

Definição de disponibilidade / Outorga da autorização / Critério de desempate - competirá à SRFB, observados os critérios de conveniência, interesse e oportunidade, definir a disponibilidade de autorização para CLIA em determinada região, e, segundo tal disponibilidade e após processo próprio, outorgar a autorização para exploração de CLIA a interessado que satisfaça os requisitos legais. Em um mesmo município ou região metropolitana, em caso de limitação na disponibilidade, terá prioridade na obtenção de autorização para exploração de CLIA o projeto que apresentar mais de um modo de transporte. Caso os interessados apresentem o mesmo número de modos de transporte, serão utilizados critérios objetivos de desempate, definidos pela SRFB, divulgados em seu sítio eletrônico, com a finalidade de garantir observância aos princípios de impessoalidade e publicidade e conferir maior transparência ao processo de autorização.

Negados cinco ou mais pedidos de instalação de CLIA, por falta de servidores, no período de 12 meses, os órgãos federais fiscalizadores deverão solicitar a abertura de concurso público para o ingresso do pessoal necessário para atender às demandas apresentadas.

Requisitos técnicos e operacionais - determina que os requisitos técnicos e operacionais para o alandegamento dos locais e recintos alandegados deverão observar os princípios de segurança e operacionalidade aduaneiras estabelecidos na Lei 12.350/2010, além de outras exigências previstas no projeto como regularidade fiscal e adequação das instalações.

Prestação de garantia - a empresa responsável por local ou recinto alandegado deverá, na qualidade de depositária, prestar garantia à União no valor de 2% do valor médio mensal das mercadorias importadas entradas no recinto alandegado. Fixa regras para o cálculo desse valor. Além disso, para iniciar a atividade, a empresa responsável deverá prestar garantia no valor de R\$ 1 milhão.

Prazo para disponibilização de pessoal pela administração - fixa prazo de 180 dias para que a SRFB e os demais órgãos e agências da administração pública federal disponibilizem pessoal necessário ao desempenho de suas atividades no CLIA. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, findo o qual a autorização deverá ser outorgada.

Possibilidade de migração para o novo regime - os atuais permissionários de serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em portos secos poderão, mediante solicitação e sem ônus para a União, ser transferidos para o regime de autorização, sem interrupção de suas atividades e com dispensa de penalidade por rescisão contratual. Essa regra será válida, inclusive, para os portos secos que estiverem funcionando por força de medida judicial, contrato emergencial ou com base em licença expedida durante a vigência da MPV 320/2006.

Na hipótese de instalação de CLIA na área de influência de permissionário que não tenha solicitado a transferência para o regime de autorização, a SRFB poderá autorizá-lo a mudar a localização do seu recinto alandegado, mantido o regime anterior.

Restrições à cobrança pelos serviços de movimentação e armazenagem de carga nas fronteiras terrestres - as empresas prestadoras dos serviços movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação fixarão livremente os preços dos serviços a serem pagos pelos usuários, sendo-lhes vedado:

- cobrar: a) pela mera passagem de veículos e pedestres pelo recinto, na entrada ou saída do país; b) as primeiras duas horas de estacionamento de veículo de passageiro; c) o equivalente a mais de R\$ 15,00 por tonelada, pela pesagem de veículos de transporte de carga; d) o equivalente a mais de R\$ 15,00 pelas primeiras seis horas de estacionamento de veículo rodoviário de carga em trânsito aduaneiro; e
- estipular período unitário superior a seis horas para a cobrança de estacionamento de veículo rodoviário de carga.

Movimentação e despacho de mercadorias em recintos não alfandegados - a SRFB poderá admitir a movimentação e a armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação em locais ou recintos não alfandegados para atender a situações eventuais ou solucionar questões relativas a operações que não possam ser executadas nos locais ou recintos alfandegados em face de razões técnicas, ouvidos os demais órgãos e agências da administração pública federal, quando for o caso. Também poderá admitir, em caráter precário, a realização de despacho de exportação em recintos não alfandegados.

Ressarcimento de custos ao FUNDAF - serão ressarcidos mediante recolhimento ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (FUNDAF) os custos administrativos de fiscalização e controle aduaneiros exercidos pela SRFB, relativamente a atividades extraordinárias de fiscalização e controle aduaneiros e deslocamento de servidor para prestar serviço em local ou recinto localizado fora da sede da repartição de expediente, entre outros.

O ressarcimento relativo às atividades extraordinárias de fiscalização e controle aduaneiros será devido pela pessoa jurídica que administra o local ou recinto, sendo de 1% da receita de movimentação e armazenagem na importação e de 0,5% na exportação. O ressarcimento relativo às despesas de deslocamento de servidor público também será devido pela pessoa jurídica responsável pelo local ou recinto, no valor correspondente às despesas do deslocamento.

Interiorização (fiscalização aduaneira) - a SRFB, atendendo aos princípios da segurança, economicidade e facilitação logística para o controle aduaneiro, poderá organizar recinto de fiscalização aduaneira em local interior convenientemente localizado em relação às vias de tráfego terrestre e aquático, distante de pontos de fronteira alfandegados, ouvidos os demais órgãos e agências da administração pública federal.

O projeto também: especifica os locais nos quais poderão ser instalados os CLIA's e realizadas as atividades de movimentação e armazenagem de mercadorias; estabelece obrigações da pessoa jurídica responsável pelo recinto alfandegado; prevê sanções por descumprimento; fixa obrigações para o importador e transportador internacional no caso de mercadoria estrangeira cuja importação não seja autorizada; permite ao Conselho Monetário Nacional (CMN) fixar o limite dos valores dispensados do processamento de transferência bancária para ingresso ou saída de moeda nacional e estrangeira no país.

Extinção da cobrança da RGR

PLS 372/2011 - Sen. Ana Amélia (PP/RS) e outro(s) Sr(s). Senador(es), que "Altera a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, para extinguir a arrecadação das quotas da Reserva Global de Reversão (RGR)".

Extingue a arrecadação de quotas da Reserva Global de Reversão (RGR), devendo ser revista a tarifa de energia elétrica em razão do fim do referido encargo.

Autorização para a União retomar os portos fluviais delegados a estados ou municípios

PLS 362/2011 - Sen. Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM), que "Autoriza o Poder Executivo a encampar os portos fluviais".

Autoriza o Poder Executivo a retomar os portos fluviais delegados a estados ou municípios, colocando-os sob sua gestão.

Motivos para denúncia do convênio - constituem motivos para denúncia do convênio a superveniência de ato, fato ou lei que o torne inviável, a conveniência administrativa devidamente justificada, ou o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, responsabilizando-se pelas respectivas indenizações a parte que der causa à denúncia.

Prazo - o Poder Executivo denunciará os convênios de delegação mediante notificação judicial ou extrajudicial com antecedência mínima de 90 dias.

Sub-rogação dos contratos - operando-se a denúncia, consideram-se sub-rogados pela União os contratos de arrendamento e os operacionais, bem como os contratos de obras, serviços e fornecimento julgados convenientes e oportunos administrativamente pela delegante, no prazo de até 30 dias da data da efetiva denúncia.

Concessão da exploração de aeroportos

PLS 360/2011 - Sen. Vital do Rêgo (PMDB/PB), que "Dispõe sobre a concessão da exploração de infraestrutura aeroportuária".

Dispõe sobre a concessão da exploração de infraestrutura aeroportuária e de infraestrutura aeronáutica acessória.

Consórcio - a licitação da concessão para a exploração de aeródromo poderá admitir, caso haja previsão em edital, a participação em consórcio, que deverá se constituir em sociedade de propósito específico antes da celebração do contrato de concessão

Participação de empresas de transporte aéreo - limita a 10% do capital votante da concessionária de aeródromo a participação, direta ou indireta, de empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo, bem como a participação da concessionária ou de seus sócios, direta ou indiretamente, no capital votante de empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo. Essas restrições poderão ser excepcionadas pela autoridade de aviação civil, em decisão fundamentada, no caso de concessão de parte da infraestrutura aeroportuária. O edital deverá conter regras para evitar, por parte das empresas aéreas, práticas anticompetitivas derivadas dessas participações.

Restrições à concessão - a autoridade de aviação civil poderá estabelecer restrições, limites ou condições quanto à obtenção da concessão, a fim de preservar a competição entre aeroportos.

Transferência da concessão - veda a transferência da concessão nos três primeiros anos de execução do contrato.

Alterações na concessionária - dependerão de prévia aprovação da autoridade de aviação civil a cisão, fusão, transformação, incorporação e redução do capital da concessionária, bem como a transferência de seu controle societário ou a subconcessão, sem prejuízo das competências dos órgãos de defesa e promoção da concorrência.

Prazo da concessão - o prazo de concessão será de até 35 anos, podendo ser prorrogado uma única vez, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de riscos não assumidos pela concessionária no contrato de concessão, mediante justificativa.

Serviços abrangidos pela concessão - a concessão de aeródromos poderá abranger os serviços de controle de tráfego aéreo prestados por Torre de Controle de Aeródromo (TWR) e de Controle de Aproximação (APP), observadas as normas do sistema de controle do tráfego aéreo brasileiro (SISCEAB). Nesses casos, a concessionária será remunerada pela tarifa de uso das comunicações e dos auxílios rádio e visuais em área terminal de tráfego aéreo (TAT).

Tarifas - as tarifas aeroportuárias aplicadas pela concessionária serão limitadas ao teto determinado pela autoridade de aviação civil. Define critérios para fixação do teto tarifário, que será reajustado anualmente por índice de preços ao consumidor e revisto ordinariamente a cada cinco anos, a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A fórmula de reajuste do teto tarifário conterá o fator de produtividade na prestação dos serviços. O fator de qualidade poderá ser utilizado, cumulada ou alternativamente, na fórmula de reajuste do teto tarifário, ou como critério para aplicação de multas decorrentes da inobservância desse fator, nos termos definidos no edital.

A concessionária poderá praticar descontos nas tarifas baseados em parâmetros objetivos previamente divulgados, tais como qualidade dos serviços e horário, dia ou temporada, com vistas ao gerenciamento da demanda.

Licitação e regime de concessão - o critério de julgamento da licitação será o de maior valor oferecido pela outorga ou menor valor da contraprestação a ser paga pela Administração Pública. Caso a proposta vencedora ofereça um pagamento pela outorga, adotar-se-á o regime de concessão comum. Caso a proposta vencedora requeira uma contraprestação da Administração Pública, adotar-se-á o regime de concessão patrocinada.

Aplicação de recursos - os recursos provenientes do pagamento pela outorga nas concessões comuns constituirão receita do Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC). Os recursos do FNAC poderão ser destinados ao pagamento de contraprestações da Administração Pública nas concessões patrocinadas.

Aeródromos privados - os aeródromos privados poderão ser convertidos em públicos mediante autorização da autoridade aeronáutica, que vigorará por prazo indeterminado e cuja extinção somente ocorrerá por renúncia, caducidade, anulação ou falência da empresa autorizatória.

Sistema Tributário

Defesa do Contribuinte

Informação ao consumidor sobre os tributos incidentes no preço dos produtos ou serviços

PL 1795/2011 - Dep. Danilo Forte (PMDB/CE), que “Acrescenta § 1º ao art. 31 do Código de Defesa do Consumidor para que seja assegurado ao consumidor o direito de informação sobre a participação dos custos tributários na composição do preço final do produto ou serviço”.

Assegura ao consumidor o direito de informação sobre a participação dos custos tributários na composição do preço final de todos os produtos ou serviços oferecidos no Brasil. A informação sobre o preço inclui a discriminação ostensiva de todos os tributos a serem pagos pelo ofertante, na publicidade do produto ou do serviço, e na respectiva nota fiscal, se a operação comercial se realizar.

Informação obrigatória na Nota Fiscal quanto à incidência de tributos

PLS 425/2011 - Sen. Casildo Maldaner (PMDB/SC), que “Determina medidas para esclarecer os consumidores acerca dos tributos que incidem sobre mercadorias e serviços, em conformidade com o disposto no § 5º do art. 150 da Constituição Federal”.

Determina a incorporação de informações sobre a incidência de tributos em nota fiscal, destacada do preço, de forma visível, com destaque para as seguintes características:

IOF: Não haverá exigência em informar o IOF.

Tributos em discussão na justiça: obriga as empresas a informar as parcelas de tributos em litígios administrativo ou judicial, sem que tal constitua confissão de dívida.

Microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional: nesse caso o montante dos tributos será o valor da operação de venda ou revenda ou da prestação de serviço pela alíquota única a que estiver sujeito. Ficando as microempresas com receita bruta anual inferior a 120 mil reais, e o microempreendedor individual dispensados da obrigação de informar os tributos em nota fiscal.

■ Interesse Setorial

Indústria do Fumo

Proibição de venda de produtos derivados de nicotina a crianças e adolescentes

PLS 357/2011 - Sen. Blairo Maggi (PR/MT), que "Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para incluir e reenumerar os incisos do art. 81, e proibir a venda de tabacos, cigarros ou produtos derivados de nicotina à criança ou ao adolescente), que ".

Inclui, de forma explícita, "tabacos, cigarros ou produtos derivados de nicotina" na lista de produtos cuja venda é proibida à criança ou ao adolescente. Mantém o dispositivo do ECA sobre a proibição de "produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida".

Indústria Eletro-Eletrônica

Dispositivos obrigatórios de neutralização de radiações emitidas por aparelhos celulares

PL 1704/2011 - Dep. Jorge Tadeu Mudalen (DEM/SP), que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas fabricantes de equipamentos de telefonia móvel incorporarem em seus aparelhos dispositivos que neutralizem as radiações eletromagnéticas emitidas pelo próprio equipamento".

Obriga as empresas de telefonia móvel, assim como montadoras e distribuidores de celulares a incorporarem dispositivos que neutralizem as radiações não-ionizantes emitidas pelos aparelhos celulares. Estabelece um ano como prazo para que as empresas prestadoras do serviço de telefonia móvel forneçam aos consumidores dispositivos de neutralização, previamente homologado pela ANATEL, sem qualquer custo adicional.

Indústria Automobilística

Inclusão dos veículos automotores e seus componentes na logística reversa

PL 1862/2011 - Dep. Décio Lima (PT/SC), que "Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, inserindo os veículos automotores e seus componentes na logística reversa".

Acrescenta os veículos automotores e seus componentes na logística reversa prevista na Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Percentual mínimo de peças nacionais nos veículos automotores.

PL 1770/2011 - Dep. Vicentinho (PT/SP), que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de as montadoras de veículos utilizarem, na fabricação de seus produtos, 70% de peças produzidas no Brasil".

Obriga as montadoras a utilizar ao menos 70% de peças produzidas no País na confecção de veículos automotores.

Indústria de Brinquedos

Tipificados como crime a importação e a comercialização de brinquedos que não observem os imperativos de segurança estabelecidos,

PL 1688/2011 - Dep. Antônio Roberto (PV/MG), que "Acrescenta artigo ao Código de Defesa do Consumidor, tipificar a conduta de produzir, a importar e comercializar brinquedos sem observar os imperativos de segurança estabelecidos pela autoridade competente".

Tipifica como crime a importação e a comercialização de brinquedos, inclusive artesanal, sem a observância dos imperativos de segurança estabelecidos pela autoridade competente. Estabelece como pena, detenção de seis meses a dois anos e multa, sem prejuízo das penas correspondentes à lesão corporal e à morte

Indústria Petrolífera

Alteração da Jornada de Trabalho

PLS 378/2011 - Sen. Lindbergh Farias (PT/RJ), que "Altera a Lei nº 5811, de 11 de outubro de 1972, para garantir a todos os trabalhadores, efetivos ou comissionados, a jornada de turnos ininterruptos".

Amplia para todos os trabalhadores que estejam em regime de embarque e confinamento, independente da atividade exercida, os benefícios da Lei 5.811/72. Além disso, estabelece a redução do trabalho efetivo de 12 para 6 horas na jornada de sobreaviso, assegurando a jornada constitucional de turnos ininterruptos de revezamento e aumenta de 24 para 36 horas consecutivas o repouso do empregado que permaneceu num período de sobreaviso.